



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO n° 054/2020

Termo de Contrato celebrado entre o
Município de Oliveira de Fátima - TO, e a
empresa CIRQUEIRA & CIRQUEIRA, referente **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS, FUNILARIA, TAPEÇARIA E MECANICA
PARA VEICULOS LEVES, PESADOS MAQUINAS E TRATORES DO MUNICIPIO DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA**

O MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.629.809/0001-40 com sede administrativa, na Av. Bernardo Sayão, s/n°, CEP: 77558-000 Oliveira de Fátima - TO, Fone: 063 3335-1169, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, Brasileiro, portador do CPF n.º 576.348.581-53, e do RG /SSP /TO n.º019.614 SSP-TO residente e domiciliado em Oliveira de Fátima - TO, e do outro lado a empresa CIRQUEIRA & CIRQUEIRA LTDA ME com sede na Avenida Transbrasiliana nº1645 setor Interlagos na cidade de Paraíso do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº05.402.253/0001-05 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal **Niceas Pinto Cirqueira** residente e domiciliado Paraíso do Estado do Tocantins portador da Cédula de Identidade nº 954.842 SSP-TO, CPF nº 355.674.731-68 resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS, FUNILARIA, TAPEÇARIA E MECANICA PARA VEICULOS LEVES, PESADOS MAQUINAS E TRATORES DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 1- PREFEITURA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÕES	V.UNITÁRIO HORA	TOTAL
01	HORA	300	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS PESADOS	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00

ITEM 2 - PREFEITURA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÕES	V.UNITÁRIO HORA	TOTAL
01	HORA	300	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS E TRATORES	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00

Sempre na ocorrência de serviços mecânicos em máquinas e veículos pesados com troca de peças ou não, serão precedidos de comunicação escrita da contratada e anuência por escrito da Administração Municipal.

Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo anuência por escrito do Contratante.

Garantia: A garantia dos serviços hora prestado é de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo contratado quando este for superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº008/2020 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Tomada de Preço Nº 008/2020, do Processo Licitatório nº 022/2020, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos materiais objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Fica assegurado ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.*

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Prestar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

e) Comunicar ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

f) Fornecer toda mão-de-obra com capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de troca e manutenção definida na descrição dos serviços, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução;

g). Efetuar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Responder por quaisquer danos causados às dependências da CONTRATANTE e aos equipamentos objeto do contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e/ou empregados, e ainda por deficiência ou negligência das suas próprias inspeções ou decorrentes da má aplicação do material empregado na manutenção;

k). Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, ou profissional que esteja prestando qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE a mando da CONTRATADA, em função do contrato.

l). Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários, com toda presteza;

m). Fornecer equipamentos, ferramentas, materiais (quando for o caso) e transportes necessários à execução de todos os serviços a serem prestados;

n). Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

o) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

p) A Contratada está ciente de que a presença da Fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a elas relacionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação e prestação dos serviços objetos deste contrato, o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Programa	Elemento	DC	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.122.0072005	3.3.90.39	53	R\$ 69.000,00

CLÁUSULA NONA- DA ENTREGA

Sempre na ocorrência de serviços mecânicos em maquinas e veículos pesados com troca de peças ou não, serão precedidos de comunicação escrita da contratada e anuência por escrito da Administração Municipal.

Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo anuência por escrito do Contratante.

Garantia: A garantia dos serviços hora prestado é de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo contratado quando este for superior.

CLÁUSULA DECIMA- FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir duvidas que surgirem no curso da contratação, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização, já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a fornecer o objeto licitado ou deixar de fornecer o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar

com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de 29 de julho até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

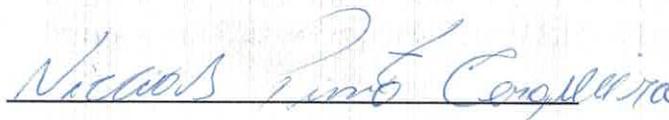
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo

Oliveira de Fátima - TO, aos 29 de Julho de 2020.



Gesiel Orcelino dos Santos

Prefeito Municipal



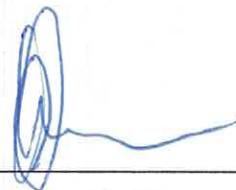
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS: 1-



CPF nº 006.571.964-05

2-



CPF nº 001.971-173-91



CONTRATO nº 055/2020

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de Oliveira de Fátima - TO**, e a empresa **WPC COM. VAREJ. DE PEÇAS PARA VEICULOS**, referente **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS, FUNILARIA, TAPEÇARIA E MECANICA PARA VEICULOS LEVES, PESADOS MAQUINAS E TRATORES DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**

O MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.629.809/0001-40 com sede administrativa, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, CEP: 77558-000 Oliveira de Fátima - TO, Fone: 063 3335-1169, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, Brasileiro, portador do CPF n.º 576.348.581-53, e do RG /SSP /TO n.º019.614 SSP-TO residente e domiciliado em Oliveira de Fátima - TO, e do outro lado a empresa W P C COM.VAREJ DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA com sede na Rua 15 s/n quadra 04 lotes 06 e 07 setor Vila Milena na cidade de Paraíso do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº11.374.233/0001-70 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal **Wanderson Pinheiro Cordeiro** residente e domiciliado Paraíso do Estado do Tocantins portador da Cédula de Identidade nº 722733 SSP-TO, CPF nº 011.363.471-43 resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS, FUNILARIA, TAPEÇARIA E MECANICA PARA VEICULOS LEVES, PESADOS MAQUINAS E TRATORES DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 1- PREFEITURA E FUNDOS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÕES	V.UNITÁRIO HORA	TOTAL
01	HORA	400	SERVIÇOS ELETRICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS E TRATORES PERTECENTE AO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00

ITEM 2 - PREFEITURA E FUNDOS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÕES	V.UNITÁRIO HORA	TOTAL
01	HORA	200	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM DE MANUTENÇÃO EM VEICULOS LEVES E PESADOS, PERTECENTE AO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00

ITEM 5-PREFEITURA E FUNDOS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÕES	V.UNITÁRIO HORA	TOTAL
01	HORA	300	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS LEVES .	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00

Sempre na ocorrência de serviços mecânicos em máquinas e veículos pesados com troca de peças ou não, serão precedidos de comunicação escrita da contratada e anuência por escrito da Administração Municipal.

Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo anuência por escrito do Contratante.

Garantia: A garantia dos serviços hora prestado é de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo contratado quando este for superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº008/2020 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Tomada de Preço Nº 008/2020, do Processo Licitatório nº 022/2020, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem

como pagar pela aquisição dos materiais objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Prestar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

e) Comunicar ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

f) Fornecer toda mão-de-obra com capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de troca e manutenção definida na descrição dos serviços, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução;

g). Efetuar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Responder por quaisquer danos causados às dependências da CONTRATANTE e aos equipamentos objeto do contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e/ou empregados, e ainda por deficiência ou negligência das suas próprias inspeções ou decorrentes da má aplicação do material empregado na manutenção;

k). Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, ou profissional que esteja prestando qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE a mando da CONTRATADA, em função do contrato.

l). Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários, com toda presteza;

m). Fornecer equipamentos, ferramentas, materiais (quando for o caso) e

transportes necessários à execução de todos os serviços a serem prestados;
 n). Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
 o) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 p) A Contratada está ciente de que a presença da Fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a elas relacionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação e prestação dos serviços objetos deste contrato, o valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Programa	Elemento	DC	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.122.0072005	3.3.90.39	53	R\$ 74.400,00

CLÁUSULA NONA- DA ENTREGA

Sempre na ocorrência de serviços mecânicos em máquinas e veículos pesados com troca de peças ou não, serão precedidos de comunicação escrita da contratada e anuência por escrito da Administração Municipal.

Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará

condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo anuência por escrito do Contratante.

Garantia: *A garantia dos serviços hora prestado é de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo contratado quando este for superior.*

CLÁUSULA DECIMA- FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da contratação, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização, já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a fornecer o objeto licitado ou deixar de fornecer o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o

direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de 29 de julho até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

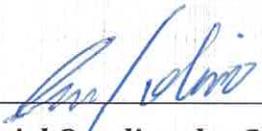
A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional – TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo

Oliveira de Fátima – TO, aos 29 de Julho de 2020.



Gesiel Orcelino dos Santos

Prefeito Municipal

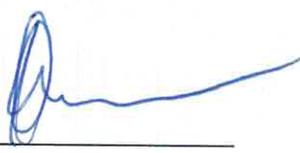
WC

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF nº 006.584.964-05

2- 

CPF nº 001.971.111-94